

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

15 — Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se, única e exclusivamente, para os fins dos presentes procedimentos concursais.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Patrícia de Sousa Costa, Chefe da Divisão de Resíduos e Higiene Urbana.

Vogais Efetivos: Susana Ermelinda da Silva Maia, Técnica Superior da Divisão de Resíduos e Higiene Urbana; que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Paulo Alexandre Pires Santos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Maria Cristina Almeida Lopo, Coordenadora Técnica, da Divisão de Recursos Humanos e Carla Manuela Batista Correia, Técnica Superior da Divisão de Resíduos e Higiene Urbana.

17 de janeiro de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311990911

#### Declaração de Retificação n.º 101/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 934/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, retifica-se como se segue:

Onde se lê «para o endereço eletrónico [orcamento.participativo@barreiro.pt](mailto:orcamento.participativo@barreiro.pt)», deve ler-se «para o endereço eletrónico [orcamento.participativo@cm-barreiro.pt](mailto:orcamento.participativo@cm-barreiro.pt)».

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.

311980916

### MUNICÍPIO DE BENAVENTE

#### Aviso n.º 1494/2019

##### Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, referente aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados para a carreira/categoria de assistente operacional, com os seguintes trabalhadores:

José dos Santos Duarte Cota, com efeitos a 11 de junho de 2018; Mário Marques Duarte, com efeitos a 31 de julho de 2018; Vasco Isidro Duarte Santos, com efeitos a 2 de julho de 2018; Vítor Manuel de Jesus Coelho, com efeitos a 11 de junho de 2018; Luís Manuel Ferreira Pinto, com efeitos a 17 de setembro de 2018; Mário José Castanheiro Semeano, com efeitos a 17 de setembro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311977725

#### Aviso (extrato) n.º 1495/2019

##### Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores, Pedro Marques Raposo e Nuno Miguel Travanca Oliveira, respetivamente, para a categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1 e grau 3, nível 1, com a remuneração de 1613,42€ e 1991,02€, posicionados entre o nível 23 e 27 e 27 e 31 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,77€/dia.

10 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311980349

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Aviso n.º 1496/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum

para regularização extraordinária de vínculos precários, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade de bar e restauração, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal e nos locais de estilo em 25 de maio de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11 de janeiro de 2019.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311979401

### MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

#### Edital n.º 182/2019

##### Projeto-piloto dos Modos Cicláveis.

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2018, se encontra aberto o procedimento de discussão pública, em cumprimento do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, na sua atual redação, por um período com a duração de 15 dias, a anunciar com uma antecedência de 8 dias, a Proposta do Projeto-piloto dos Modos Cicláveis.

Mais Torna Público, que a referida Proposta, se encontra patente para consulta no Edifício dos Produtos Regionais, Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 2.

Os interessados podem, querendo, dirigir por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Praça 25 de Abril ou para [gtru@cm-caldas-rainha.pt](mailto:gtru@cm-caldas-rainha.pt).

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311978438

### MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

#### Edital n.º 183/2019

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão ordinária realizada em 14 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2018, aprovou o Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Cantanhede, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação.

8 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

#### Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Cantanhede

##### Preâmbulo

O Centro de Recolha Animal de Cantanhede constitui a valência central no âmbito da recolha, captura e promoção da adoção de animais de companhia.

O Município de Cantanhede assume para o seu ordenamento os princípios estabelecidos na Convenção Europeia para a proteção dos animais de companhia, onde se reconhece que:

O Homem tem uma obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, tendo presentes os laços particulares existentes entre o Homem e os animais de companhia;

É elevada a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade;

A posse de espécimes da fauna selvagem, enquanto animais de companhia, não deve ser encorajada;

Ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia;

São proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal.

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Animal de Cantanhede, em obediência às disposições legais em vigor e aos princípios da legalidade, da publicidade e da universalidade.

A responsabilidade técnica do Centro de Recolha Animal cabe ao médico veterinário municipal, ao qual compete, designadamente, a elaboração e execução de programas que visem a saúde dos animais e o seu acompanhamento, bem como a emissão de pareceres vinculativos, relativos à saúde e ao bem-estar dos animais, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas enquanto responsável oficial pela direção e coordenação técnica do referido Centro.

Considerando:

A Lei n.º 8/2017 de 3 de março, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza;

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

A criminalização dos maus tratos e do abandono de animais de companhia;

A legislação que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes;

A proficiência da câmara municipal, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, para proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, no âmbito das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, na versão atual dada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro);

O poder regulamentar das autarquias locais instituído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a competência determinada na alínea k) do artigo 33.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, que estabelece como competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

A consulta pública do projeto do regulamento, nos termos do artigo 101.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, efetuada através de publicação na 2.ª série *Diário da República*, no sítio da Internet do Município de Cantanhede e nos locais de estilo, para recolha de sugestões dos interessados, pelo período de 30 dias úteis.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento do Centro de Recolha Animal de Cantanhede é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do canil/gatil municipal de Cantanhede, adiante designado por CRAC.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Adoção — processo ativo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal.

b) Animal abandonado — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costuma estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele detinham, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

c) Animal agressor — O animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal.

d) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia.

e) Animal errante ou vadio — Qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

f) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente ou morto outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

g) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido às suas características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar.

h) CRAC — Canil/Gatil de Cantanhede — local onde o animal é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, mas tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva, a promoção da adoção e o controlo da população canina e felina do Município.

i) Dono ou detentor — qualquer pessoa singular ou coletiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes.

j) MVM — Médico Veterinário Municipal: autoridade sanitária concehida com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CRAC, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação de saúde pública e do bem-estar animal.

k) Serviço de profilaxia da raiva animal — serviço que cumpre as disposições da autoridade competente no desempenho das ações de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar rapidamente medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista a erradicação da doença.

l) SVM — Serviço Veterinário Municipal — assegura as competências municipais estabelecidas no presente Regulamento.

m) Pessoa competente/trabalhador afeto a CRAC: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

## CAPÍTULO II

### CRAC

#### Artigo 4.º

##### Licenciamento

O CRAC — Centro de Recolha Oficial/Canil — Gatil tem o licenciamento por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o número PT 2 004 CGM.

## Artigo 5.º

**Localização**

O CRAC — Canil/Gatil Municipal de Cantanhede está localizado na Zona Industrial de Cantanhede, em Cantanhede.

## Artigo 6.º

**Composição**

O CRAC é composto por dois espaços interligados e relacionados funcionalmente:

a) Sector de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos serviços Municipais, nos termos da lei vigente, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona com duas celas de segurança destinada ao isolamento profilático.

b) As áreas sociais, de atendimento ao público e do SVM.

## Artigo 7.º

**Acesso ao Canil/Gatil Municipal**

1 — As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do canil/gatil municipal quando devidamente autorizadas e acompanhadas por trabalhador afeto ao mesmo.

2 — Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CRAC enquanto ocorrerem serviços de limpeza e desinfeção das instalações, alimentação dos animais e atos médicos que o MVM considere desadequados.

## Artigo 8.º

**Competências**

1 — A atuação dos serviços do Canil/Gatil Municipal compreende:

- a) Profilaxia da raiva.
- b) Captura e recolha de animais abandonados ou errantes.
- c) Adoção.
- d) Recolha e receção de cadáveres de animais.
- e) Eliminação de cadáveres de animais (incineração/enterramento, conforme disposições legais aplicáveis).
- f) Controlo da população canina e felina do Município.
- g) Promoção do bem-estar animal.

2 — As ações de profilaxia da raiva, englobam:

- a) A vacinação antirrábica.
- b) A captura de animais.
- c) O alojamento de animais.
- d) O sequestro de animais.
- e) A occisão.

**CAPÍTULO III****Atividades do CRAC**

## Artigo 9.º

**Captura — Competência, iniciativa e regras**

1 — Incumbe à Câmara Municipal de Cantanhede, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do MVM, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CRAC, onde permanecerão alojados durante um período de 15 dias seguidos.

2 — A decisão de captura pode ser proferida a solicitação das freguesias, pelos serviços de sanidade concelhios, regionais ou centrais, pelo MVM, ou qualquer município em requerimento fundamentado, dirigido à Câmara Municipal.

3 — Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e ou outras situações devidamente fundamentadas.

4 — Quando seja tomada a decisão de captura deverá ser informado o MVM ou seu adjunto.

5 — A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, com especial cuidado após captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao Homem ou a outros animais.

6 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao caso em concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente:

- a) Uso de locais e alimentos atrativos.
- b) Caixas/jaulas.
- c) Coleiras e trelas.
- d) Laço em “sistema rígido”.
- e) Laço em “sistema flexível”.
- f) Rede de arco.

7 — A prioridade relativamente à captura em áreas públicas incidirá sobre os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.

8 — Os animais capturados são submetidos a exame clínico pelo MVM, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CRAC durante um período definido no n.º 1 deste artigo.

## Artigo 10.º

**Recolhas compulsivas**

1 — A Câmara Municipal, sob a responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CRAC, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito.

b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da Saúde Pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.

2 — Todo o animal alojado no CRAC, proveniente de recolha compulsiva, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas da CMC, pelo respetivo dono ou detentor.

## Artigo 11.º

**Sequestro**

1 — A Câmara Municipal de Cantanhede pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder ao sequestro sanitário nas seguintes condições:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela autoridade competente para o CRAC.

b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por doenças infectocontagiosas, agressores de pessoas ou outros animais, bem como de animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

i) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham vacina antirrábica dentro do prazo de validade imunológica.

ii) Quando o animal agressor ou agredido tenha vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais.

2 — Os animais resultantes de sequestros sanitários, salvo em situações excecionais, ficarão isolados em celas próprias, durante um período de 15 dias consecutivos, sendo o seu destino da responsabilidade do MVM.

3 — Todo o animal alojado no CRAC, proveniente de sequestros sanitários, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas da CMC, pelo respetivo dono ou detentor.

4 — Todo o animal alojado no CRAC, proveniente de sequestro sanitário, só é restituído ao respetivo dono ou detentor após autorização prévia do MVM e prévia sujeição às ações de profilaxia médico-sanitária obrigatórias, sendo o dono ou detentor responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o referido período sequestro.

5 — Para além do previsto no n.º 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra a apresentação do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência, bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.

## Artigo 12.º

**Identificação animal, registos e publicidade**

1 — Todos os animais que deem entrada no CRAC são identificados individualmente através de um número de ordem sequencial e foto, correspondente a cada ficha individual, da qual conste, para além dos respetivos números de ordem e foto, a identificação completa do animal (espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares).

2 — O CRAC mantém devidamente atualizado o movimento diário dos animais alojados.

3 — Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas consideradas convenientes, a existência no CRAC de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, através da adoção prevista no presente Regulamento.

## Artigo 13.º

**Occisão e eutanásia dos animais**

1 — O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos.

2 — Os animais agressores serão abatidos de acordo com o estabelecido no regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

3 — A eutanásia pode ser realizada no CRAC, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

4 — Em qualquer dos casos, o abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser determinada pelo MVM, e será feita de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as boas práticas divulgadas pela DGAV e pela Ordem dos Médicos Veterinários, através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

## Artigo 14.º

**Recolha de cadáveres na via pública**

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos no CRAC, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

## Artigo 15.º

**Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário**

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CRAC podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CRAC.

## Artigo 16.º

**Acondicionamento de cadáveres animais**

1 — Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2 — Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

3 — É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto dos cadáveres.

## Artigo 17.º

**Eliminação de Cadáveres**

Os serviços do CRAC procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

## Artigo 18.º

**Vacinação Antirrábica e Identificação Eletrónica**

Consiste na aplicação da vacinação antirrábica e na colocação de um *microchip* a animais e decorre durante todo o ano nas instalações do CRAC, no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de controlo de outras doenças transmissíveis por animais (Zoonoses).

## CAPÍTULO IV

**Destino dos animais capturados**

## Artigo 19.º

**Restituição aos Donos e Detentores**

1 — No caso do dono ou detentor reclamar a posse de animal alojado no CRAC, este pode ser entregue, desde que cumpridas as normas de profilaxia-sanitária e de identificação em vigor, e pagas as despesas decorrentes desse cumprimento e as despesas de manutenção do mesmo, referente ao período de permanência no canil/gatil municipal, de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

2 — Em qualquer caso, o animal só pode ser entregue aos seus donos e detentores desde que seja comprovado o seu registo na respetiva Junta de Freguesia.

3 — Quando seja possível conhecer a identidade dos donos ou detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para procederem à recolha dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, sendo advertidos da pena prevista no Código Penal e informados das taxas a liquidar.

4 — Caso os detentores referidos no número anterior não recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público.

5 — Os cães e gatos com detentor que sejam capturados na via pública, mais do que uma vez, devem ser esterilizados a expensas dos respetivos detentores.

## Artigo 20.º

**Adoção**

1 — Os animais acolhidos no CRAC que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data de recolha, presumem-se abandonados e são encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto.

2 — Os animais entregues para adoção são objeto de uma avaliação pelo MVM, no sentido de o mesmo determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias compatíveis.

3 — Os animais entregues para a adoção são obrigatoriamente esterilizados.

4 — Os animais destinados à adoção são anunciados através de diversos meios, com vista à sua cedência, designadamente na página *Web* da Câmara Municipal e nas redes sociais.

5 — O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados nacionais, em nome do adotante e submetido às ações de profilaxia-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.

## CAPÍTULO V

**Bem-estar animal**

## Artigo 21.º

**Alojamento**

1 — O CRAC deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas instalações, até à sua reclamação ou levantamento.

2 — Os cães agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço de captura fixo.

## Artigo 22.º

**Cuidados Sanitários**

O tratador de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, deve proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRAC e informar o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

## Artigo 23.º

**Alimentação e abeberamento**

1 — A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das

espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente, idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade através de ficha técnica aprovada pelo MVM.

3 — Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico veterinárias.

4 — É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

#### Artigo 24.º

##### Higiene do pessoal e das instalações

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal do tratador e demais pessoal em contacto direto com os animais, às instalações, e a todas as estruturas de apoio.

2 — A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.

3 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.

4 — Para cumprimento do referido no número anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.

5 — Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

6 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico é colocado nos contentores adequados e exclusivos para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Taxas e disposições gerais

#### Artigo 25.º

##### Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

#### Artigo 26.º

##### Taxas

1 — As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Cantanhede.

2 — As taxas de Profilaxia da Raiva e de Identificação Eletrónica, em regime de campanha, são fixadas por despacho conjunto dos Ministérios competentes.

#### Artigo 27.º

##### Responsabilidade do canil/gatil Municipal

O canil/gatil declina quaisquer responsabilidades por doenças parasitárias ou infectocontagiosas contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais.

#### Artigo 28.º

##### Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 29.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento do Centro de Recolha Animal de Cantanhede aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede na Sessão de 29/06/06, sob proposta da Câmara Municipal de 21/06/06.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado pela Câmara Municipal de Cantanhede em reunião de 20 de novembro de 2018.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede em sessão de 14 de dezembro de 2018.

311978616

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Aviso n.º 1497/2019

#### Alteração da Área de Reabilitação Urbana 2 do Cartaxo

##### Discussão pública

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2018, aprovar e submeter a discussão pública a alteração da ARU 2 do Cartaxo e do seu Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. O período de discussão pública é de 20 dias úteis, a contar do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O Programa Estratégico da Reabilitação Urbana da Área 2 do Cartaxo está disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, nos dias úteis, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, e no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

311947633

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Aviso n.º 1498/2019

#### Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que a Câmara Municipal da Chamusca, em reunião pública de 13 de novembro de 2018, deliberou por unanimidade, proceder à alteração do PDM, estabelecendo o prazo de 120 dias para a sua conclusão e um período de participação pública de 30 dias, assim como a não sujeição do mesmo ao procedimento de avaliação ambiental.

Esta alteração enquadra-se no âmbito do disposto no artigo 118.º do RJIGT, incidindo sobre os artigos 19.º — «Espaços Urbanos e Urbanizáveis» e 20.º — «Espaços Industriais», do regulamento do PDM.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 30 dias, para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante este período, os interessados poderão consultar os Termos de Referência e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara